

A Redação,

Em atenção à matéria intitulada **“Delegada concede medida protetiva de urgência contra Mainha, pré-candidato ao Governo do Piauí”**, publicada pelo portal e redes sociais, **10 de setembro de 2025**, venho, com base no art. 5º, V, da Constituição Federal, apresentar **direito de resposta** para restabelecer a verdade dos fatos.

1. **Decisão judicial já indeferiu as medidas protetivas.** O Poder Judiciário rejeitou o pedido formulado em meu desfavor, registrando que a expressão atribuída a mim — *“desta audiência haverá mais desdobramentos”* — **não configura ameaça**. Consta da decisão que o conteúdo é **“genérico, destituído de carga concreta de intimidação e, sobretudo, relacionado ao exercício de defesa processual”**, motivo pelo qual **“ausentes os requisitos legais, indeferiu o pedido de medidas protetivas de urgência”**.
2. **Exercício regular de defesa, não intimidação.** A manifestação ocorreu no contexto de uma audiência judicial, cenário em que a lei **assegura ao réu o direito de se manifestar** sobre os fatos e sobre **eventuais desdobramentos processuais**, o que **não se confunde** com violência de gênero ou ameaça típica.
3. **Respeito às mulheres e às instituições.** Reitero meu **repúdio a qualquer forma de violência** e meu **respeito às instituições**. Quanto aos demais processos mencionados na reportagem, seguirei exercendo **ampla defesa e contraditório**, com serenidade e confiança na Justiça.
4. **Pedido à redação.** Considerando a decisão judicial já proferida, **solicito a atualização** da matéria para refletir o indeferimento das medidas protetivas e a **publicação deste direito de resposta com o mesmo destaque** concedido na matéria original, incluindo a publicação em redes sociais do veículo, nos termos da legislação aplicável.

Teresina (PI), 10 de setembro de 2025.

José de Andrade Maia Filho - Mainha